
PARECER Nº 463/2025 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação para análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2021-SESMA, Para a prorrogação da sua vigência, entre 23/04/2025 a 23/04/2026, celebrado com a empresa PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.373.034/0001-82.

1- DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 23122/2021–GDOC, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da **Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2021-SESMA, Para a prorrogação da sua vigência, entre 23/04/2025 a 23/04/2026, celebrado com a empresa PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.373.034/0001-82.**

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3- DA PRELIMINAR:

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à prorrogação da vigência do Contrato nº 168/2021-conforme fundamentação do art. 57, II, da lei nº 8.666/93. Além da análise da minuta do

Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria.

Cabe apontar que a minuta em exame já foi devidamente analisada e aprovada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do **Parecer nº 1183/2025 – NSAJ/SESMA**, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, esse NCI-SESMA, constatou o atendimento às exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93 quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas.

NO ENTANTO, examinando detidamente a minuta anexada, carece do seguinte AJUSTE: - A dotação orçamentária já apresenta pelo FMS NÃO está aposta na Cláusula SEXTA (Item 6.1).

Não localizamos nos autos, os documentos de regularidade fiscal da empresa, tais como: certidões de regularidade fiscal - trabalhista, Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade do FGTS, o que deve ser providenciado, antes da assinatura do termo aditivo.

Face ao exposto, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação, **DESDE QUE SEJA INCLUÍDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA já fornecida pelo FMS e anexada aos autos, que fica, portanto, identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo em relação a prorrogação.**

5- CONCLUSÃO:

- **Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente que a prorrogação da vigência do Contrato nº 168/2021-SESMA, Para a prorrogação da sua vigência, entre 23/04/2025 a 23/04/2026, celebrado com a empresa PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.373.034/0001-82 conforme fundamentação do art. 57, II, da lei nº**

8.666/93, ENCONTRA AMPARO LEGAL. Portanto, o nosso PARECER É FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

- Em relação à **Minuta do 5º termo aditivo** ao contrato em análise, anexada aos autos, foi constatado que as todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação, **DESDE QUE SEJA INCLUÍDA NA CLÁUSULA SEXTA (ITEM 6.1) A DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA já fornecida pelo FMS e anexada aos autos. Bem como, apresentação dos documentos de regularidade fiscal trabalhistas atualizados, em nome da empresa.**
- Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- Que está registrada nos autos e constatada aqui, a dotação orçamentária disponibilizada pelo Fundo Municipal de Saúde, certificando a existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo em relação à prorrogação.

Ademais, para os devidos fins de publicação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 14 de abril de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA